

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO Nº 3 CELEBRADO  
ENTRE O BRASIL E O CHILE

ALADI/AAP.R/3.17  
29 de março de 1996

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

COMPROMETIDOS Na vontade de continuar com as negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e o Chile para a conformação de uma Área de Livre Comércio no prazo máximo de dez anos;

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os dois países; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes,

CONVÊM EM:

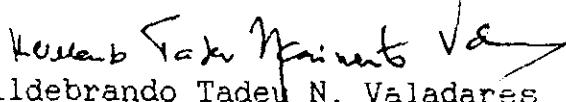
Artigo 10. Prorrogar até 30 de junho de 1996 a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos os países no Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" nº 3.

Artigo 20.- O presente Protocolo vigorará a partir de 10 de abril de 1996.

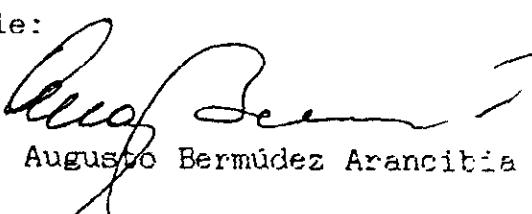
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Chile:

  
Augusto Bermúdez Arancibia